



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Cajazeiras do Piauí-PI e FRANCISCO MARTINS DA SILVA, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, com sede na Rua Eliseu Ribeiro inscrita sob o CNPJ n.º 01.612.573/0001-39, por seu representante legal, o Senhor ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 338.426.203-49 e RG n.º 766.319 (SSP-PI), residente e domiciliado na Av. Araci Ferreira n.º 274, Centro, Cajazeiras do Piauí (PI) doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado FRANCISCO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF: 453.455.113-49, residente e domiciliado à Rua. Raimunda Bananeira, n.º 116 - Bairro Planalto, Cajazeiras Piauí, aqui denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 1ª- OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Motorista Socorrista do SAMU, no Município de Cajazeiras do Piauí, de acordo com as necessidades do contratante.

CLÁUSULA 2ª - O contratado se obriga a prestar os serviços, conforme descritos na cláusula anterior, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - O contratante se obriga a pagar o contratado, a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), até o dia (10) dez de cada mês, mediante recibo e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 4ª - Serão descontados dos pagamentos efetuados a contratada, todos os tributos e demais encargos exigidos por lei.

CLÁUSULA 5ª - O contratado prestará os serviços, objeto deste contrato utilizando materiais da Administração Municipal de Cajazeiras do Piauí.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de vigência deste contrato é de 03 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 7ª - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, por uma das partes, desde que avise a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Oeiras-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que por ventura advinha deste contrato. E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, data e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (PI), 03 de janeiro de 2018.

Aldemar da Silva Carmo Neto
Contratante: Aldemar da Silva Carmo Neto
Prefeito Municipal

Francisco Martins da Silva
Francisco Martins da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. *Vanderlan Alves Azeite* RG: 2.487.766.558 PM
02. *Maurício Galvão Santos de Lima* RG: 2935540.519 PM



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 03.086.707.0001/00
PRAÇA DA MATRIZ, S/N.º
CEP: 64.190.000
BATALHA - PI

RESOLUÇÃO Nº 003/2018.

Dispõe sobre a aplicação de redutor no subsídio dos vereadores desta Casa Legislativa para a legislatura 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Batalha-PI., aprovou e eu, Clayton Amaral Rodrigues, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO QUE a Câmara Municipal de Batalha aprovou pela Resolução nº 0002/2016 a norma que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020 no valor de R\$ 9.529,94 (nove mil quinhentos vinte e nove reais noventa e quatro centavos);

CONSIDERANDO QUE o valor do duodécimo repassado pelo chefe do poder executivo para o exercício 2018 é no valor de R\$ 115.343,89 (cento e quinze mil, trezentos quarenta e três reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO QUE preceitua o Art. 29, incisos VI e VII, combinado com o Art.29-A, I e § 1º e 37, Inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita com pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídios dos vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal do exercício anterior para o pagamento dos subsídios dos vereadores.

A Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar redutor no subsídio mensal dos Vereadores para o exercício 2018.

Art. 2º - Este redutor será de 39,92859 % sobre o subsídio fixado na resolução de nº 008/2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Batalha-PI, Terça-Feira, 17 de abril de 2018.

Clayson Amaral Rodrigues
Clayson Amaral Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Batalha - PI.

Francisco Castro Machado
Francisco Castro Machado
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batalha - PI.

Augusto César de Melo Freitas
Augusto César de Melo Freitas
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batalha - PI.

Sebastião Sampaio de Sousa
Sebastião Sampaio de Sousa
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Batalha - PI.